



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE
PASSAGEIROS NO ESTADO DE GOIÁS, CONFORME NOS TERMOS DO ANEXO I DESTE
CHAMAMENTO**

ÍNDICE

- 1 Preâmbulo
- 2 Objeto
- 3 Documentos para habilitação
- 4 Forma de Apresentação dos Documentos
- 5 Linhas
- 6 Projetos Técnico-operacionais
- 7 Prazos e da Metodologia de Julgamento
- 8 Início das Operações
- 9 Motivos impeditivos
- 10 Encargos da Empresa Autorizatária
- 11 Encargos do Ente Regulador
- 12 Conciliação e Arbitragem
- 13 Disposições Finais

1. PREÂMBULO

1.1. A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do disposto no inciso I e II, do § 1º, art. 14, da Lei nº. 18.673, de 21 de novembro de 2014 e, no § 3º, art. 12, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que promove, pelo presente Edital, o Chamamento Público com a finalidade de estimular o ingresso e a participação de outros agentes **em liberdade de preços** e em ambiente de livre e aberta competição, para exploração de serviços regulares de transporte, integrante do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no âmbito do Estado de Goiás, de forma não exclusiva, por meio de Termo de Autorização, mediante o pagamento dos valores definidos para suas outorgas e atendimento das exigências legais.

2. **OBJETO**

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a outorga da prestação de serviço regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no âmbito do Estado de Goiás, operados com ônibus e/ou micro-ônibus, sob o regime de autorização de acordo com o Termo de Autorização (Anexo I) para exploração do serviço regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, e para as linhas previstas no Anexo II deste chamamento.

3. **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

A empresa interessada em obter a autorização para a outorga da prestação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros em uma ou mais linhas indicadas no Anexo II deste Chamamento Público, deverá observar os seguintes requisitos:

3.1. Para a comprovação da regularidade jurídica a operadora deverá apresentar:

3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, tendo como atividade econômica o transporte coletivo rodoviário urbano, intermunicipal ou interestadual de passageiros nas modalidades regular e/ou fretamento, sendo admitido que, em caso de participação de filial, poderão ser apresentados documentos em nome da matriz, que são emitidos em nome desta, constando a extensão para as filiais, nos termos do Acórdão 3.056/2008 - TCU/Plenário;

3.1.2. Comprovante de identidade dos diretores ou sócios-gerentes da pessoa jurídica, conforme instrumentos constitutivos da empresa, em vigor;

3.1.3. Certidão das Justiças Federal e Estadual dos diretores ou sócios-gerentes, emitida no estado em que está localizada a sede da operadora, que comprove não terem sido condenados os diretores ou sócios-gerentes, por decisão transitada em julgado, pela prática de crime de peculato, concussão, prevaricação, contrabando e descaminho, bem como contra a economia popular e a fé pública;

3.1.4. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados, como empresa nacional, do qual conste a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros e que comprove a integralização do capital social;

3.1.5. Ata da assembleia, devidamente registrada, que deu posse aos administradores, no caso de sociedade por ações;

3.1.6. Documento de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrado, no caso de sociedade simples e demais entidades;

3.1.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.1.8. Comprovante de endereço de sua sede, atualizado com data de emissão no máximo de 60 (sessenta) dias; e

3.1.9. Indicação de endereço eletrônico que será utilizado como meio preferencial de comunicação entre a AGR e a empresa.

3.2. A documentação relativa à regularidade financeira será constituída por:

3.2.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove patrimônio líquido positivo.

3.2.2. Comprovação de capital social mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

3.2.2.1. Conforme venha a ser estabelecido em resolução do ente regulador, nos serviços de baixa demanda operacional ou nos percursos com viabilidade econômica insignificante, será exigida a comprovação de capital social mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.3. Para comprovação da regularidade fiscal, a operadora deverá apresentar:

3.3.1. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, emitida, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, pertinente a sede da pessoa jurídica (matriz ou filial no Estado de Goiás);

3.3.2. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual ou Distrital, pertinente a sede da pessoa jurídica (matriz ou filial no Estado de Goiás), inclusive quanto à dívida ativa;

3.3.3. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, onde a pessoa jurídica for sediada, inclusive quanto à dívida ativa; e

3.3.4. Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela AGR.

3.4. Para comprovação da regularidade trabalhista, a operadora deverá apresentar:

3.4.1. Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.4.2. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou de Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

3.5. Para comprovação da qualificação técnico-profissional a operadora deverá indicar o responsável por sua gestão, com experiência mínima de 12 (doze) meses em gestão de transporte coletivo de passageiros, mediante apresentação de:

3.5.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, no caso de empregado; ou

3.5.2. Certidão de Tempo de Serviço, no caso de instituição pública; ou

3.5.3. Contrato Social, contrato de prestação de serviço ou ata da assembleia referente à investidura no cargo, no caso do responsável pela gestão da operadora ser dirigente ou ser sócio da empresa.

3.5.4. Os documentos previstos no item 3.5 deverão ser acompanhados de declaração ou atestado expedido por órgão ou por entidade pública ou privada em que foi prestado o serviço, com indicação das atividades desempenhadas.

3.6. Para a comprovação da qualificação técnico-operacional a operadora deverá dispor de qualificação técnica para assegurar a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

3.6.1. Os documentos relativos à comprovação da qualificação técnica-operacional, deverão estar acompanhada de Declaração ou Atestado expedido por órgão ou entidade pública ou privada em que foi prestado o serviço, com indicação das atividades desempenhadas, comprovando experiência por um período mínimo de 02 (dois) anos, nos termos da Lei nº 23.311, de 31 de março de 2025.

3.6.2. Conforme venha a ser definido em resolução do ente regulador, será observada a exceção do § 2º, do artigo 11, da Lei nº 18.673/2014, para as linhas de baixa demanda operacional ou nos percursos com viabilidade econômica insignificante, poderá ser reduzida ou dispensada a exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A empresa que pretender obter autorização deverá protocolar seu pedido na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Estado de Goiás – AGR, no endereço Avenida Goiás, nº 305, Setor Central – CEP: 74.005-010, ou encaminhar ao ente regulador por meio eletrônico gesg.agr@goias.gov.br.

4.2. Os documentos deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor da AGR dotado de fé pública, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, contendo a firma de seus signatários.

4.3. Os documentos poderão ser enviados ao ente regulador por meio eletrônico, devendo sua autenticidade ser comprovada quando da apresentação dos originais, exceto quando enviado com certificação digital.

4.4. Os interessados estarão sujeitos às mesmas exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à prestação do serviço.

5. LINHAS

5.1. As empresas interessadas poderão pleitear autorizações para uma ou mais linhas dentre as opções listadas no Anexo II deste Edital.

6. PROJETOS TÉCNICOS OPERACIONAIS

O Projeto Técnico Operacional deverá conter, no mínimo e detalhadamente, os seguintes elementos:

6.1. As linhas que pretendem explorar dentre aquelas previstas no Anexo II deste Edital;

6.2. Os percursos com as suas distâncias (quilometragem) e seções;

6.3. A frequência operacional, podendo ser diária ou semanal;

6.4. O quadro de horários, informando os horários de ida e volta dos serviços;

6.4.1. A indicação dos horários de operação de cada linha intermunicipal ficará sob responsabilidade da operadora e deverá atender às necessidades de deslocamento dos usuários do serviço de transporte regular para aprovação prévia e emissão do quadro de horários pela AGR.

6.5. Relação dos veículos a serem utilizados nas linhas, com identificação de modelo, ano de fabricação e placa, contemplando, inclusive, a frota reserva de no mínimo 10% da frota, sendo no mínimo 1 (um) veículo;

6.6. Os pontos de embarque e desembarque, discriminando a localização, sendo eles Terminal Rodoviário de Passageiros – TRP, ou não.

6.7. Os valores das tarifas a serem inicialmente adotadas.

7. PRAZOS E DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

7.1. As outorgas terão prazo de vigência de até 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, devendo o interessado apresentar em sua proposta o prazo pelo qual pretende explorar os serviços.

7.2. Este Chamamento Público terá vigência de 02 (dois) anos, prazo no qual os interessados poderão apresentar os documentos de habilitação técnica e jurídica.

7.3. A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos terá 90 (noventa) dias úteis, para analisar, e submeter o pedido à deliberação do Conselho Regulador da AGR.

7.4. Durante este prazo, a Comissão Especial de Chamamento Público, constatando qualquer pendência na documentação apresentada, a operadora será comunicada para saná-la, por meio de Ofício, visando a regularização da documentação apresentada no prazo de 10 (dez) dias.

7.4.1. Serão realizadas no máximo 02 (duas) diligências para o saneamento da documentação, se porventura após estas duas oportunidades a documentação não se encontre em conformidade, a interessada será inabilitada.

7.4.2. Não manifestando a operadora dentro do prazo estipulado, a interessada será inabilitada.

7.5. A existência de qualquer pendência na documentação ou necessidade de complementação dos projetos técnicos operacionais implicar-se-á na suspensão do prazo previsto no item 7.3 deste Edital, a contar da data de emissão do Ofício.

7.5.1. A contagem do prazo será retomada a contar da data de entrega da documentação saneadora.

7.6. Após a constatação de regularidade da documentação comprobatória apresentada e da aprovação dos projetos técnicos operacionais inerentes ao serviço regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela Comissão Especial de Chamamentos Públicos do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, publicar-se-á Aviso no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos a fim de que eventuais interessados apresentem impugnação à análise da documentação, direcionada ao Conselho Regulador desta Agência Reguladora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.7. Não sendo apresentadas impugnações, a Comissão Especial expedirá Decisão pela habilitação da empresa interessada, a qual será devidamente justificada e publicizada no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

7.8. Sendo apresentadas ou não impugnações, o processo deverá ser submetido à análise e deliberação do Conselho Regulador da AGR.

7.9. Apresentadas impugnações ao Aviso, a Comissão Especial, se manifestará previamente acerca da procedência ou não dos argumentos apresentados e ato contínuo submeterá o feito ao Conselho Regulador da AGR nos termos do item 7.6 e 7.8 deste Edital.

7.10. A Decisão de inabilitação será devidamente justificada e publicizada no sítio eletrônico da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo a interessada sanear as pendências apresentadas pela Comissão Especial de Chamamentos Públicos do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, ou apresentar um único recurso ao Conselho Regulador da Autarquia no prazo de 10 (dez) dias úteis, exaurido este prazo sem manifestação da interessada o processo será arquivado.

7.10.1. Apresentado recurso em face da Decisão de inabilitação será realizada a oitiva prévia da Comissão Especial, devendo os autos serem posteriormente remetidos para análise e deliberação do Conselho Regulador da AGR.

7.11. Atendidas todas as formalidades de ordem técnica e legal a AGR outorgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, o Termo de Autorização.

8. INÍCIO DAS OPERAÇÕES

8.1. O início das operações está condicionado ao cadastro de veículos nos termos da legislação de regência, e dar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 21, §1º da Resolução Normativa nº 040/2015.

8.2. A empresa autorizada se compromete a aderir ao sistema de monitoramento remoto do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, quando este for disponibilizado para implementação.

8.3. A empresa autorizada se compromete a implantar Sistema de Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e) e integrar via *Application Programming Interface* (API) este sistema com os sistemas eletrônicos disponibilizados pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, para fins de monitoramento operacional do sistema de transporte intermunicipal de passageiros.

8.3.1. A não integração do sistema de BP-e no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início da operação, culminará na abertura de procedimento para suspensão do(s) Termo(s) de Autorização.

9. MOTIVOS IMPEDITIVOS

9.1. A empresa interessada em obter autorização deverá observar os seguintes requisitos:

- 9.1.1. Apresentação e aprovação de projeto viável tecnicamente e compatível com as normas aplicáveis;
- 9.1.2. Estar constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País;
- 9.1.3. Não estar proibida de licitar ou contratar com o Poder Público, não ter sido declarada inidônea ou não ter sido punida, nos dois anos anteriores, com a decretação da caducidade de concessão, permissão ou autorização de serviço de transporte;
- 9.1.4. Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, ou equivalente, na forma da lei;
- 9.1.5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.1.6. Regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.1.7. Dispor de qualificação técnica para assegurar a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

10. ENCARGOS DA EMPRESA AUTORIZATÁRIA

- 10.1. Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, a empresa autorizatária deverá:
- 10.1.1. Submeter-se à regulação, ao controle e a fiscalização da AGR, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados;
- 10.1.2. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos registros operacionais, contábeis e estatísticos;
- 10.1.3. Disponibilizar à AGR o acesso aos seus respectivos sistemas de emissão de bilhetes de passagens e/ou o Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e, para fins de apuração eletrônica e monitoramento operacional do sistema de transporte intermunicipal de passageiros;
- 10.1.4. Pagar à AGR a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com suas alterações;
- 10.1.5. Pagar à AGR o valor de outorga para o serviço estabelecido no Termo de Autorização, nos termos do que dispõe o § 4º, o § 5º e o § 6º do artigo 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;
- 10.1.5.1. O pagamento do valor da outorga poderá ser efetuado em até 60 (sessenta) parcelas iguais e semestrais, sendo a 1ª (primeira) no ato da assinatura do termo de outorga e as demais a cada 6 (seis) meses, corrigidas com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e, na hipótese de sua extinção, pelo índice calculado por órgão ou entidade que vier a sucedê-la.
- 10.1.5.2. Conforme venha a ser estabelecido em resolução do ente regulador, nos serviços de baixa demanda operacional ou nos percursos com viabilidade econômica insignificante, o cálculo do valor de outorga poderá ser flexibilizado.
- 10.1.6. Arcar com a concessão do benefício de gratuidade às pessoas com que tenham direito a tais benefícios de acordo com as leis do estado de Goiás, devendo para tanto estipular tarifa que remunere a concessão dos benefícios sociais legalmente instituídos;
- 10.1.7. Prestar, na forma legal e regulamentar, contas da gestão do serviço à AGR;
- 10.1.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da AGR;

- 10.1.9. Prestar serviço adequado, na forma prevista nas normas legais e regulamentares, nas normas técnicas aplicáveis e nas ordens de serviço;
- 10.1.10. Zelar pelas condições de segurança, higiene e conforto dos veículos utilizados;
- 10.1.11. Afixar em local visível nos veículos o número do telefone da Ouvidoria da AGR;
- 10.1.12. Atuar conforme especificações constantes nas ordens de serviço operacional emitidas pela AGR;
- 10.1.13. Cobrar do usuário e arrecadar a tarifa referente ao serviço de transporte regular;
- 10.1.14. Manter os usuários informados e orientados sobre o funcionamento do serviço;
- 10.1.15. Substituir os veículos que atingirem o tempo máximo permitido, de modo a manter o perfil etário definido para a frota;
- 10.1.16. Comunicar com antecedência à AGR qualquer modificação nas características dos veículos que compõem a sua frota.
- 10.1.17. Comunicar ao ente regulador com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer alteração tarifária.

11. ENCARGOS DO ENTE REGULADOR

- 11.1. Baixar os atos administrativos necessários à operacionalização do Termo de Autorização, organizar, coordenar e controlar o serviço e a atividade econômica dele objeto;
- 11.2. Promover os atos de delegação da autorização;
- 11.3. Fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado e coibir o transporte não concedido, permitido ou autorizado;
- 11.4. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- 11.5. Extinguir a autorização na forma legal;
- 11.6. Intervir, na forma legal e regulamentar, na prestação do serviço;
- 11.7. Exercer, de forma excepcional, o controle tarifário, nos casos em que comprovadamente estejam sendo praticados preços abusivos pela empresa autorizatária;
- 11.8. Fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais;
- 11.9. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e adotar providências para solucionar queixas e reclamação dos usuários, realizando, quando for o caso, a mediação e, no fracasso dessas, deliberando sobre elas;
- 11.10. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;
- 11.11. Assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à variedade de combinações de preço, qualidade e quantidade de serviços.

12. CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

- 12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste chamamento público ou procedimento congênere serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, as disposições da Lei nº. 18.673, de 21 de novembro de 2014, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, e a Resolução Normativa nº 040/2015-CR, de 02 de dezembro de 2015.

13.2. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

WAGNER OLIVEIRA GOMES

Conselheiro Presidente

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº (.....)/(.....)

Termo de Autorização para exploração de linha regular do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal do Estado de Goiás, conforme processo nº (.....).

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 03.537.650/0001-69, com sede à Av. Goiás, nº 305, centro, em Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas competências para planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, autorizada pelo seu Conselho Regulador nos termos da Resolução nº (.....) de (.....) de (.....), outorga o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO para exploração de linha regular do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na forma da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, da Resolução Normativa nº 0040/2015 – CR e do Chamamento Público nº/2025:

Art. 1º. Constitui objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO a delegação por parte da AGR à AUTORIZATÁRIA, inscrita no CNPJ / MF sob o nº, com sede à, neste ato representada pelo senhor (a)....., brasileiro (a), estado civil:, empresário (a), inscrito no CPF / MF sob o nº, do direito de exploração da linha nº, convencional, com extensão de km e com o seguinte itinerário:, com o valor da Outorga de: (.....), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. As empresas deverão observar as condições previstas na Resolução Normativa nº 0040/2015-CR, no Edital de Chamamento Público, nas leis estaduais que regulamentam as gratuidades tarifárias, e demais atos normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros, sob o regime de autorização.

Art.3º. O prazo de vigência do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO é de 15 anos, prorrogável por igual período, sujeito às hipóteses de extinção do art. 16 e às penalidades dos artigos 37 e seguintes, ambos da Lei nº 18.673/2014.

Art. 4º. A prestação dos serviços em regime de autorização será por meio de liberdade de preços e a autorizatária registrará os veículos dentro do prazo estipulado no art. 21 da Resolução Normativa nº 0040/2015 – CR, sob pena de revogação do presente termo.

Art. 5º. A quantidade mínima de veículos será de 01 (um) para operação e de 01 (um) para a reserva.

Art. 6º. Os direitos e deveres dos usuários são aqueles previstos nos artigos 38 e 39 da Resolução Normativa nº 0040/2015-CR, sem prejuízo do disposto na legislação específica e demais normas estabelecidas pela AGR.

Art. 7º. Os direitos, os deveres e as garantias da AUTORIZATÁRIA, são estabelecidos pela Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, no Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, no Edital de Chamamento Público nº/2023 e em normas editadas pela AGR.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, em Goiânia, aos (.....) dia (s) de (.....) de 2025.

ANEXO II

Relação de Linhas

ANEXO II - RELAÇÃO DE LINHAS									
Nº	Linha	km da linha	Pontos de parada	Origem	Destino	km do trecho	Trajeto (GO / BR)	Valor da Outorga (R\$)	
								Total	1ª Parcela (1/30)
1	Caldas Novas / Água Limpa (via Marzagão)	51	Caldas Novas, Marzagão e Água Limpa	Caldas Novas	Marzagão	28	GO-309	170.518,80	5.683,96
				Marzagão	Água Limpa	23	GO-309		
2	Caldas Novas / Catalão (via Nova Aurora)	140	Caldas Novas, Marzagão, Corumbá, Nova Aurora, Goianira e Catalão	Caldas Novas	Marzagão	28	GO-309	468.090,82	15.603,03
				Marzagão	Corumbá	25	GO-139 e BR-210		
				Corumbá	Nova Aurora	44	BR-210		
				Nova Aurora	Goiandira	24	GO-210		
				Goiandira	Catalão	19	GO-210		
3	Goiânia / Caldas Novas (via	161	Goiânia, Aparecida de Goiânia,	Goiânia	Aparecida de Goiânia	24	BR-153	538.304,44	17.943,48

	BR153 e Piracanju ba)		Hidrolânia, Piracanju ba e Caldas Novas	Aparecida de Goiânia	Hidrolânia	16	BR-153		
				Hidrolânia	Piracanju ba	53	BR-153 e GO-217		
				Piracanju ba	Caldas Novas	68	GO-217, GO-139 e BR-490		
4	Goiânia / Caldas Novas (via GO-020 e Piracanju ba)	164	Goiânia, Bela Vista de Goiás, Piracanju ba e Caldas Novas	Goiânia	Bela Vista de Goiás	54	GO-020	548.334, 96	18.277,83
				Bela Vista de Goiás	Piracanju ba	53	GO-020 e GO-147		
				Piracanju ba	Caldas Novas	57	GO-217, GO-139 e BR-490		
5	Goiânia / Ipameri (via Bela Vista de Goias)	206	Goiânia, Bela Vista de Goiás, São Miguel do Passa Quatro, Cristianópolis, Santa Cruz de Goiás, Palmelo, Pires do Rio, Urutaí e Ipameri	Goiânia	Bela Vista de Goiás	54	GO-020	688.762, 21	22.958,74
				Bela Vista de Goiás	Cristianópolis	42	BR-352		
				Cristianópolis	Santa Cruz de Goias	33	BR-352		
				Santa Cruz de Goias	Palmelo	6	BR-352		
				Palmelo	Pires do Rio	17	BR-352		
				Pires do Rio	Urutaí	22	BR-352		
				Urutaí	Ipameri	32	BR-352		
6	Goiânia / Palmeiras de Goiás (via Campestre de Goiás)	84	Goiânia, Trindade , Campestre de Goiás e Palmeiras de Goiás	Goiânia	Trindade	27	GO-060	280.854, 49	9.361,82
				Trindade	Campestre de Goiás	28	GO-050		
				Campestre de Goiás	Palmeiras de Goiás	29	GO-050		
7	Goiânia / Paraúna (via Cezarina)	164	Goiânia, Abadia de Goiás, Guapó, Posselândia, Cezarina, Palmeira	Goiânia	Abadia de Goiás	25	BR-060	548.334, 96	18.277,83
				Abadia de Goiás	Guapó	14	BR-060		
				Guapó	Posselândia	17	BR-060		

			s de Goiás, Palmeúma e Indiara	Posselândia	Cesarina	17	BR-060		
				Cesarina	Palmeiras de Goiás	25	GO-156 e GO-050		
				Palmeiras de Goiás	Palmeúma	43	GO-408		
				Palmeúma	Paraúna	23	GO-164/GO-320		
8	Goiânia / Paraúna (via Indiara e Jandaia)	167	Goiânia, Abadia de Goiás, Guapó, Posselândia, Cesarina, Indiara, Jandaia e Paraúna	Goiânia	Abadia de Goiás	25	BR-060	558.365, 48	18.612,18
				Abadia de Goiás	Guapó	14	BR-060		
				Guapó	Posselândia	17	BR-060		
				Posselândia	Cesarina	17	BR-060		
				Cesarina	Indiara	35	BR-060		
				Indiara	Jandaia	23	GO-164/GO-320		
				Jandaia	Paraúna	36	GO-164/GO-320		
9	Goiânia / São Miguel do Passa Quatro (via Bela Vista de Goiás)	91	Goiânia, Bela Vista de Goiás e São Miguel do Passa Quatro	Goiânia	Bela Vista de Goiás	54	GO-020	304.259, 03	10.141,97
				Bela Vista de Goiás	São Miguel do Passa Quatro	37	GO-219 e GO-139		
10	Goiânia / Varjão (via BR-060)	74	Goiânia, Posselândia e Varjão	Goiânia	Posselândia	56	BR-060	247.419, 43	8.247,31
				Posselândia	Varjão	18	GO-413		
11	Indiara / Edealina (via Edeíá)	57	Indiara, Edeíá e Edealina	Indiara	Edeíá	26	GO-320	190.579, 83	6.352,66
				Edeíá	Edealina	31	GO-215		
12	Indiara / Vicentinópolis (via Edeíá)	78	Indiara, Edeíá e Vicentinópolis	Indiara	Edeíá	26	GO-320	260.793, 46	8.693,12
				Edeíá	Vicentinópolis	52	GO-320		
13	Morrinhos / Caldas Novas	88	Morrinhos, Marcelândia,	Morrinhos	Marcelândia	22	BR-490 / GO-213	294.228, 51	9.807,62

(via Rio Quente)	Pousada do Rio Quente, Rio Quente e Caldas Novas	Marcelândia	Pousada do Rio Quente	22	BR-490 / GO-213 e GO-507	
		Pousada do Rio Quente	Rio Quente	7	GO-507	
		Rio Quente	Pousada do Rio Quente	7	GO-507	
		Pousada do Rio Quente	Caldas Novas	30	GO-507 e BR-490	

Observação 1: Conforme disposto no art. 11, § 4º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, o valor da outorga de cada linha a ser autorizada corresponde ao montante encontrado a partir da multiplicação do valor do coeficiente tarifário definido para os serviços convencionais de rodovia com piso tipo I, sem ICMS, pela quilometragem de extensão de seu percurso (ida e volta), multiplicado pela quantidade de dias constante do prazo de vigência do Termo de Autorização.

Observação 2: Conforme disposto no §5º, do art. 11, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, o pagamento do valor da outorga poderá ser efetuado em até 30 (trinta) parcelas iguais e semestrais, sendo a 1ª (primeira) no ato da assinatura do termo de outorga e as demais a cada 6 (seis) meses, corrigidas com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e, na hipótese de sua extinção, pelo índice calculado por órgão ou entidade que vier a sucedê-la.

Observação 3: Caso venha a ser estabelecido em resolução do ente regulador, nos serviços de baixa demanda operacional ou nos percursos com viabilidade econômica insignificante, o cálculo do valor de outorga poderá ser flexibilizado, nos termos do art. 11, §6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

GOIANIA, 18 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 18/06/2025, às 18:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76031213** e o código CRC **73691F84**.



Referência: Processo nº 202500029002777



SEI 76031213